

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº 00197-00001664/2019-45**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019****REGISTRO NO SIGGO Nº 039058**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no Artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 17/2022-Adasa, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, página 11 (82026879), por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente nesta Capital; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, situada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845, Brasília-DF, representada pela sua Diretora Executiva, **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeada pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.D.F. de 09.01.2019, **RESOLVEM** celebrar este **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019**, conforme Processo nº 00197.00001664/2019-45, sujeitando-se os **CONTRATANTES** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERCEIRO TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2019 (22128302), incluindo a redução do quantitativo de profissionais e o reajustamento do valor do contrato referente à disponibilização de mão-de-obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal, utilizados na execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo a reintegração social e ressocialização do trabalhador preso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 13/2019, passando este a vigorar de 13/05/2022 a 12/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo de profissionais definido na Cláusula Terceira do Contrato nº13/2019 (22128302), por dispensa de licitação, para fornecimento de mão-de-obra de até 10 (dez) profissionais que fazem parte do Programa Reintegra Cidadão, sofre redução do número de profissionais que poderão ser contratados, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, por força das restrições orçamentárias, passando ao limite máximo de fornecimento de mão-de-obra de 05 (cinco) profissionais, sendo 3 profissionais de Nível 1 e 2 profissionais de Nível 2, consoante o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Com base nas condições estipuladas nos subitens 5.3 e 5.4 do contrato originalmente celebrado, os valores concernentes à bolsa ressocialização são reajustados em 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento), a serem aplicados sobre os valores ora vigentes, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE verificada no último ano do vigente pacto, conforme cálculo efetuado por meio da "calculadora do cidadão", ferramenta disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil (80852584).

O valor da **Bolsa de Ressocialização - Nível I** fica reajustado para R\$1.063,52 (um mil, sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) (80852584);

O valor da **Bolsa de Ressocialização - Nível II** fica reajustado para R\$1.276,23 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) (80852584);

Ficam inalterados os valores dos demais itens que compõem o valor final de cada profissional alocado.

Parágrafo único - Em decorrência dos reajustes ora definidos, a composição de custos dos serviços de que trata o subitem 5.2 da avença original passa a ser a descrita no quadro abaixo, com vigência no período da prorrogação contratual ora ajustada, de 13/05/2022 a 12/05/2023.

NÍVEL I:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	1.063,52
2	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF ³	247,45

3	Auxílio Alimentação ₂	374,00
4	Auxílio Transporte ₁	400,18
	Valor mensal por sentenciado	2.085,15

NIVEL II:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	Bolsa Ressocialização	1.276,23
2	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF ³	247,45
3	Auxílio Alimentação ₂	374,00
4	Auxílio Transporte ₁	400,18
	Valor mensal por sentenciado	2.297,86

¹ Auxílio transporte (R\$ 18,19 x 22) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

² Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

³ Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, para contratação de até 05 (cinco) profissionais, sendo 3 (três) de nível I e 2 (dois) de nível II, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 130.214,04** (cento e trinta mil, duzentos e catorze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata este Termo correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 21.206
- Programa de Trabalho: 06.421.6217.2426.8394 -- Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família
- Natureza da Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 151

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato celebrado em 09 de maio de 2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO M. MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

Diretora Executiva da FUNAP/DF

CONTRATADA**VANESSA PÁDUA DE MENDONÇA**

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA**CARLOS BIZZOTTO**

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278.770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 06/04/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/04/2022, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BIZZOTTO - Matr.0264555-6, Testemunha**, em 07/04/2022, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PÁDUA DE MENDONÇA - Matr.0182185-7, Testemunha**, em 07/04/2022, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83815603)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83815603)
[verificador= 83815603](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83815603) código CRC= **40962830**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065

00197-00001664/2019-45

Doc. SEI/GDF 83815603